

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 641/2014.**

**Publicação:** DOU de 24 de março de 2014.

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

### **Resumo das Disposições**

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 641, de 21 de março de 2014, altera o inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

De acordo com a nova redação dada para o dispositivo citado, será possível a realização de leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes com determinação de início da entrega da energia elétrica no mesmo ano de realização do certame (este tipo de leilão é denominado A-0, ou, simplesmente, leilão A). Antes da edição da MPV 641/2014, a legislação só previa a realização de leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes com início da entrega no ano seguinte ao da realização do certame, os leilões A-1. Excepcionalmente, o § 2º-A do art. 2º da Lei nº 12.783, de 2013, admitiu a possibilidade de leilão com início da entrega no mesmo ano, mas apenas em 2013.

A autorização legislativa para a organização regular de leilões A tem-se mostrado importante, porque o último leilão A-1 só viabilizou parcialmente a compra por meio de contratos de longo prazo da energia elétrica que as distribuidoras necessitam para atender seus consumidores, obrigando-as a adquirir a energia faltante

no mercado de curto prazo. Como, nessas situações, as distribuidoras podem repassar para a tarifa o custo a mais decorrente dessas operações, os consumidores ficaram expostos à volatilidade dos preços do mercado de curto prazo. Desafortunadamente, a seca persistente que tem mantido o nível dos reservatórios das hidrelétricas baixo, obrigando a geração com termoelétricas de elevado custo de operação, provocou a elevação dos preços da energia elétrica no mercado de curto prazo até o limite máximo permitido.

A autorização legislativa para a organização de leilões A oferece ao Poder Executivo instrumento regulatório para permitir que as distribuidoras comprem energia por meio de contratos de longo prazo e, dessa forma, seja mitigada a exposição do consumidor aos preços do mercado de curto prazo.

Por fim, o art. 2º estabelece a cláusula de vigência, especificando que a MPV entra em vigor nada de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2014.

**Edmundo Montalvão**  
*Consultor Legislativo*

**Rutelly Marques da Silva**  
*Consultor Legislativo*